



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022- SRP**

### **EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS.**

### **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS NO**

### **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR**

### **(CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL 053/2022)**

#### **Edital Composto de:**

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Orçamentária</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DA ATA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>
<b>ANEXO XI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>

INDIANÓPOLIS-PR, 17 de agosto de 2022



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR** (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL 053/2022)

O Município de INDIANÓPOLIS - PR, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados por Decreto Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente à Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/14, bem como o Decreto Municipal 053/2022, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos.

<b>Processo nº</b>	105/2022
<b>Tipo de Licitação:</b>	MENOR VALOR <b>POR LOTE</b>
<b>Data do pregão</b>	<b>01/09/2022</b>
<b>Horário:</b>	Às 14:00 (horário de Brasília)
<b>Local:</b>	Praça Caramuru, nº. 150, Centro, INDIANÓPOLIS- PR Fone (44) 3674-1108

### 1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **“Contratação de empresa para realização de**

**serviços de mão de obra de reparos e manutenção no ramo de pedreiro e pintor nas áreas públicas do município de Indianópolis**”, conforme Termo de Referência constante no anexo I deste Edital.

- 1.1 - o Município de INDIANÓPOLIS não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do art. 7º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.
- 1.2 - O EDITAL e seus anexos poderão ser enviados via e-mail ou através de gravação em pendrive (do próprio licitante) comparecendo à prefeitura no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 hrs às 16:00 hrs nos dias de expediente na Prefeitura, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br).
- 1.3 - A aquisição dos produtos será realizada em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, mediante emissão de empenho.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.1.1 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.1.2 Conforme estabelece artigo 49, II, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 053/2022, o ITEM/LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que estiverem sediados:
- ( X ) Local - no município de Indianópolis/PR
- ( ) Regionalmente - com sede em municípios pertencentes à região AMENORTE do Paraná.
- 2.1.3 - Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com o Município de INDIANÓPOLIS/PR, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.3- Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4 - Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

2.2.5 - Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do Município de INDIANÓPOLIS;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **documento de identidade** ou outro equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **acompanhada de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Em se tratando de sócio**, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**,

no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3 - Atenção: “As empresas que se beneficiarem do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, ou seja, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial e gozarão dos benefícios contidos na referida lei”.**

**3.3.1. - A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

3.4. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda:

**3.4.1- Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo IV deste edital**);

**3.4.2-** Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

**3.4.2.1-** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, disponível através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.4.2.2 – a data de emissão das consultas não deverão exceder o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores a data da realização da sessão de recebimento dos envelopes ou, no caso de possuir validade, deverão estar dentro do período de validade.

**3.5. - Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.**

**3.6. - O Pregoeiro deixa claro que toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município DE INDIANÓPOLIS, sob pena de NÃO credenciamento.**

3.7. - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos exigidos para credenciamento não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

### **3.8. - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:**

3.8.1. - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos.

3.8.2. - Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

3.8.3.- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original".

3.9 - Os documentos que credenciam o representante **deverão ser entregues separadamente dos envelopes de n.ºs: 01 e 02.**

3.9 – Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos a título de tolerância para início do certame.

## **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

4.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope A: Proposta de Preços**

**b) Envelope B:** Composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos no item 7 deste Edital.

1.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-PR**

**EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ/MF**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-PR**

**EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ/MF**

4.2- A proposta deverá ser elaborada **em mídia** através de arquivo a ser gerado pelo sistema, que deverá ser solicitado pelo e-mail [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br), redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, ressaltando-se que, caso houver necessidade, manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

4.3 -Na Proposta de Preços deverá conter as características e especificação detalhada dos produtos, **rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo I – Termo de Referência, inclusive indicando as MARCAS dos respectivos itens**, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

4.3.1- Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;

4.3.2- Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.3.3- Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do **Anexo**

V (Proposta de Preços), para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, conforme detalhado no **Anexo I** (Planilha de Custos e Formação de Preços);

**4.3.4-** Constar **valor por item**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os de menor custo para administração;

**4.3.5-** Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com os produtos, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**4.3.6-** Preferencialmente constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**4.4** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.5-** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

**5.2** - No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre



plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

5.5 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro.

5.6 - A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.7 - Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR**, para **12 (DOZE) MESES**, depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida as Planilhas de Custos e Formação de Preços, se houver.

6.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.3 - Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, de quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.4- Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada,

como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

- 6.5-** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;
- 6.6-** Para efeito do disposto no subitem **6.4**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.7-** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;
- 6.8-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.5**, deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.9 -** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.
- 6.10-** Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexecuibilidade, fica a Administração obrigada a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.
- 6.10.1-** Se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, caberá o Pregoeiro exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta.
- 6.10.2-** A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de aquisição dos produtos.
- 6.11-** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, as ofertas serão ordenadas,

exclusivamente, pelo critério de MENOR PREÇO.

**6.12-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

**6.14-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pelo Pregoeiro.

**6.15-** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

**6.16-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**6.17-** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.17.1** - Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

**6.17.2** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

**6.17.3** - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**6.17.4** - Apresentarem proposta alternativa;

**6.17.5** - Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- 6.18-** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 6.19-** Nos casos, em que a licitação se processar sob o tipo menor preço por lote, sempre que houver redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do certame que apresente nova proposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.
- 6.20-** Nos casos de menor preço por ítem, será considerada como proposta final o valor finalizado e/ou negociado da rodada de lances de cada ítem, conforme relatórios gerados pelo sistema no ato da sessão, dispensando-se a apresentação da nova proposta definida no subitem anterior.

## **7. - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** - A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação:

**7.1.1-** Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO VI** deste edital;

**7.1.2-** Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei 8.666/93, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO VII** deste edital;

**7.1.3-** Declaração da empresa de que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022**, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO VIII** deste edital;

**7.1.4-** Declaração de que nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos

todos os tributos, custos e demais encargos, conforme modelo de declaração Constante no **ANEXO IX** deste edital;

**7.1.5-** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**7.1.5.1** - Registro da Proponente no CREA ou CAU;

**7.1.5.2** - Registro do Responsável técnico da proponente no CREA ou CAU;

**7.1.5.3** - Comprovante de vínculo do responsável técnico com a proponente

**7.1.6- Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** Cédula de identidade dos sócios;

**b.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**d.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

**e.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.7- Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;

**b.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g. Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”;
- h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

#### **7.1.8 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.1.8.1-** Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida.

- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **7.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

**7.2.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeiro.

**7.2.2** - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pelo extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, consoante dispõe a

Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95 e o Decreto nº 3.772, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, ficarão dispensadas de apresentar os documentos expressamente constantes no aludido certificado, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00. A conferência quanto à autenticidade/atualidade do Certificado será realizada mediante consulta *online*, na própria sessão.

**7.2.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.2.4** - Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

**7.2.5** - Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, O Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**7.2.6** - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**7.2.7** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**7.2.8** - A inabilitação da licitante acarretará a aplicação da pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, por ter apresentado **falsa declaração de habilitação**.

**7.2.11** - Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.1.3** - Somente será conhecida a petição de impugnação enviada por e-mail, estando a mesma assinada e devidamente legível.

**8.1.4** - Não será conhecida a petição de impugnação enviada fora do respectivo prazo legal.

**8.1.5** - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.6** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão



do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeiro ao vencedor.

- 9.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.6 - Somente será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contra-razões enviada por fac-símile se a mesma estiver legível.
- 9.7 - Não será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contra-razões enviada fora do respectivo prazo legal.
- 9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Município de INDIANÓPOLIS-PR, localizada à Praça Caramuru, nº. 150, Centro, INDIANÓPOLIS - PR, nos dias úteis no horário de expediente municipal.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 - Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro.
- 10.2 - Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pela Prefeita Municipal.

## **11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com as licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o lote.
- 11.2- Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.
- 11.3- O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - o Município de INDIANÓPOLIS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**12.1.1**- Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

**13.1**- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

**13.2**- Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

**13.3** - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**13.4**- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**13.5**- Documentar as ocorrências havidas;

**13.6** - Para aceitação definitiva as secretarias do município, poderá realizar testes para comprovação da qualidade dos produtos

**13.7** - Rejeitar, no todo ou em parte, produto ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **14- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1**.- Local de entrega: O objeto desta licitação será entregue no local determinado na Ordem de Compra.

**14.2**. - Prazo de entrega: em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento da Ordem

de Fornecimento.

**14.3.** - Entregar e dar garantia para o objeto solicitado no local supracitado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

**14.4.** - Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

**14.5.** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Compra/Serviço;

**14.6.** - Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.7.** - Substituir o bem entregue, no prazo de 02 (dois) dias, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

## **15 - DO CONTRATO**

**15.1** - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**15.2-** Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

**15.3-** A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Município de INDIANÓPOLIS, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**15.4-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **16 - DA RESCISÃO**

**16.1-** Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

**16.1.1-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1-** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura dos produtos, devendo os pagamentos ocorrerem um prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**17.2-** O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**17.3-** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**17.4-** A aquisição dos produtos contidos na planilha em anexo ao edital poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**17.5-** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da

seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	210	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	220	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	230	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1010	06.002.26.453.0018.2015	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1590	07.001.10.301.0010.2069	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1600	07.001.10.301.0010.2069	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1610	07.001.10.301.0010.2069	1495	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2420	07.002.10.302.0010.2077	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2430	07.002.10.302.0010.2077	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2440	07.002.10.302.0010.2077	1496	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2650	07.003.10.304.0010.2073	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2660	07.003.10.304.0010.2073	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2670	07.003.10.304.0010.2073	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2840	07.003.10.305.0010.2033	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2850	07.003.10.305.0010.2033	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2851	07.003.10.305.0010.2033	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3120	07.005.10.302.0010.2031	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3130	07.005.10.302.0010.2031	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3400	08.002.20.608.0016.2060	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3560	09.001.12.361.0011.2034	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3570	09.001.12.361.0011.2034	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3580	09.001.12.361.0011.2034	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4150	09.003.12.361.0011.2039	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4160	09.003.12.361.0011.2039	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4170	09.003.12.361.0011.2039	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4420	09.003.12.365.0011.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4430	09.003.12.365.0011.2040	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4720	10.001.08.244.0008.2023	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4900	10.001.08.244.0008.2086	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	5810	10.004.08.244.0008.2027	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	6110	13.001.27.812.0019.2066	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

## **19 - DA VIGÊNCIA**

**19.1** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**19.2** - O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

## **20 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**20.1** - Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico- financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Município de INDIANÓPOLIS, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município de INDIANÓPOLIS poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega do produto ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de INDIANÓPOLIS, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa

prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

## **22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**22.1** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**22.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**22.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo Município de INDIANÓPOLIS para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

## **23 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1**- A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município de INDIANÓPOLIS, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**23.2** - O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 61/2022, de acordo com a respectiva classificação.

**23.3** - Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 61/2022.

**23.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 61/2022, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

**23.5**- O quantitativo decorrente de eventual adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na

mesma.

## **24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**24.1** - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

**24.1.1** - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

**24.1.2** - Por iniciativa do Município de INDIANÓPOLIS, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**24.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de INDIANÓPOLIS.

**24.3** - Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município de INDIANÓPOLIS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1**- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação,



a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.2-** Fica assegurado o Município de INDIANÓPOLIS o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.3-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

para os produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**25.4-** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de INDIANÓPOLIS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.5-** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.6-** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**25.7-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**24.8 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de INDIANÓPOLIS.

**25.9 -** O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de

pregão.

**25.10** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.

**25.11** - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Município de INDIANÓPOLIS, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**25.12** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.13** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**25.14** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Cianorte, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

**25.15** – A ausência da proposta elaborada **em mídia** através de arquivo a ser gerado pelo sistema, disposta no item **4.2** deste edital, não ocasionará a inabilitação da empresa licitante.

**25.16** – Na ausência das consultas constante no item 3.4.2 deste edital, o pregoeiro e equipe de apoio realizara as consultas no momento do credenciamento, sem prejuízos ao licitante que deixar de fazê-lo, sendo facultado também a atualização das consultas com emissão superior a 10 (dez) dias.

**25.16-** Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnações, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, do Município de INDIANÓPOLIS sito à Praça Caramuru, nº. 150, Centro INDIANÓPOLIS- PR, Fone (44) 36741108, ou via e-mail [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br).

**25.17-** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**INDIANÓPOLIS-PR, 17 de agosto de 2022**

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**

Prefeito Municipal de INDIANÓPOLIS/PR

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

#### 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1. O presente termo tem por objeto o “Contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de reparos e manutenção no ramo de pedreiro e pintor nas áreas públicas do município de Indianópolis”.

#### 2. DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação do serviço a ser adquirido pelo Município de INDIANÓPOLIS deverá compreender as especificações mínimas contidas abaixo:

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	800,00	M2	30,00	24.000,00
2	MÃO DE OBRA DE CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	2.600,00	M2	5,00	13.000,00
3	MÃO OBRA DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	200,00	M2	50,00	10.000,00
4	MÃO OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	159,00	M3	30,00	4.770,00
TOTAL					51.770,00
Lote: 2 - Lote 002					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA DE MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE	2.000,00	M2	25,00	50.000,00

	PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.				
TOTAL					50.000,00
Lote: 3 - Lote 003					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA APLICADA EM AMBIENTES	500,00	M2	30,00	15.000,00
2	ASSENTAMENTO DE RODAPÉ CERÂMICO 7CM ALTURA PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA	600,00	M	4,00	2.400,00
3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO E CONTRAPISO DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	800,00	M2	30,00	24.000,00
4	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	900,00	M	3,00	2.700,00
TOTAL					44.100,00
Lote: 4 - Lote 004					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4CM	1.000,00	M2	20,00	20.000,00
2	MÃO DE OBRA DE REVESTIMENTO CERÂMICO (AZULEJO) PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA APLICADAS EM AMBIENTES NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	600,00	M2	30,00	18.000,00
3	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO APARENTE ESPESSURA 2 CM	800,00	M2	5,00	4.000,00
TOTAL					42.000,00
Lote: 5 - Lote 005					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE ESQUADRIA EM MADEIRA, METÁLICA OU AÇO	300,00	M2	70,00	21.000,00
2	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	150,00	M2	30,00	4.500,00
3	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	150,00	M2	30,00	4.500,00
TOTAL					30.000,00

Lote: 6 - Lote 006					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MURO COM REBOCO ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. INCLUSO FUNDAÇÃO, VIGAS E PILARES	50,00	M2	90,00	4.500,00
2	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MURO COM REBOCO ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. INCLUSO FUNDAÇÃO, VIGAS E PILARES	200,00	M2	70,00	14.000,00
TOTAL					18.500,00
Lote: 7 - Lote 007					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, INCLUSO REATERRO.	400,00	M3	100,00	40.000,00
2	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO ESPESSURA DE 5 CM	100,00	M3	20,00	2.000,00
3	MÃO DE OBRA DE RASGO EM ALVENARIA OU PISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	700,00	M	10,00	7.000,00
TOTAL					49.000,00
Lote: 8 - Lote 008					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE TUBO PVC TUBO PVC, SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO - INCLUSO CONEXÕES HIDRÁULICAS DO MESMO DIÂMETRO	150,00	M	5,00	750,00
2	MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE TUBO PVC, SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO - INCLUSO CONEXÕES HIDRÁULICAS DO MEMSO DIÂMETRO	150,00	M	5,00	750,00

3	MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE TUBO, PVC SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - INCLUSO CONEXÕES HIDRÁULICAS DO MEMSO DIÂMETRO	400,00	M	5,00	2.000,00
4	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO OU GORDURA EM ALVENARIA OU TIJOLO COM DIMENSÃO 60X60X60CM COM TAMPA CONCRETO ESP: 5CM	80,00	SERV	200,00	16.000,00
5	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS EM RAMAL DE ÁGUA	80,00	SERV	50,00	4.000,00
6	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS EM RAMAL DE ÁGUA	80,00	SERV	50,00	4.000,00
7	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA BASE 1 1/2 ", ACABAMENTO METALICO CROMADO	80,00	SERV	50,00	4.000,00
8	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO INFANTIL OU CONVENCIONAL SIFONADO, PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUCA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO, TUBO PVC LIGACAO	80,00	SERV	50,00	4.000,00
TOTAL					35.500,00

Lote: 9 - Lote 009

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MÃO DE OBRA DE TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	850,00	M2	30,00	25.500,00
2	MÃO DE OBRA DE TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	750,00	M2	20,00	15.000,00
3	MÃO DE OBRA DE TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	750,00	M2	20,00	15.000,00
4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	400,00	M2	20,00	8.000,00
5	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	750,00	M2	20,00	15.000,00
TOTAL					78.500,00

Lote: 10 - Lote 010					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	INSTALAÇÃO DE ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO).	1.500,00	M	2,00	3.000,00
2	INSTALAÇÃO DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	140,00	M2	30,00	4.200,00
3	MÃO DE OBRA DE CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	150,00	M2	30,00	4.500,00
4	MÃO DE OBRA DE CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO	500,00	M	30,00	15.000,00
5	MÃO DE OBRA DE TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	100,00	M2	30,00	3.000,00
6	REMOÇÃO DE FORRO DE PVC E MADEIRA DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	2.000,00	M2	5,00	10.000,00
TOTAL					39.700,00
Lote: 11 - Lote 011					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	1.200,00	M2	7,00	8.400,00
2	MÃO DE OBRA APLICAÇÃO FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	1.000,00	M2	3,00	3.000,00
3	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	3.000,00	M2	5,00	15.000,00
4	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	2.500,00	M2	5,00	12.500,00
5	MÃO DE OBRA DE PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	1.000,00	M2	3,00	3.000,00
6	MÃO DE OBRA DE PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	1.200,00	M2	5,00	6.000,00
7	MÃO DE OBRA DE TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO	2.400,00	M2	10,00	24.000,00
8	MÃO DE OBRA PINTURA ESMALTE ACETINADO DUAS DEMAOS SUPERFICIE METALICA	1.000,00	M2	5,00	5.000,00
TOTAL					76.900,00

**VALOR TOTAL: R\$ 515.970,00 (Quinhentos e Quinze Mil, Novecentos e Setenta Reais.)**

**Obs: caso o produto/serviço entregue pela Licitante vencedora não atenda às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresente qualquer defeito, o Município de INDIANÓPOLIS, através da Secretaria Municipal requisitante os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita por este Município.**

**PEDREIRO:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando - se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. Detalhada: • Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. • Efetuar a remoção do entulho da obra. • Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. • Controlar o nível e o prumo das obras em geral. • Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. • Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. • Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. • Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

**PINTOR:** Realiza pintura em paredes internas e externas. Prepara as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento. Aplica papel de parede e gesso para acabamento.

### **3- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1** O objeto desta licitação será entregue no local determinado na Ordem de Compra.

**3.2** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses/ (01) um ano.

**3.3** Prazos de Entrega: O serviço deverá ser entregue EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

**3.4** Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiver na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.



#### **4- DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** A contratação de mão de obra especializada se faz necessária pelo grande volume de reparos e manutenção que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como, a mão de obra que o Município possui não é suficiente e adequada para atender toda a demanda dos serviços. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da contratante designar o local para a prestação do serviço no perímetro urbano.

**4.2** justificamos ainda a necessidade de realização do procedimento licitatório com exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediadas conforme Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 053/2022, já que comprovadamente existe numero superior a 3 (três) empresas qualificadas, conforme decreto em epígrafe, para atendimento ao objeto desejado pela administração.

**4.2.1** tal ação faz-se necessária devido as empresas ME's e EPP's do Município e região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional.

**4.2.2** A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, tem como justificativa:

**I** - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

**II** - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

**III** - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao

**cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social:**

**IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.**

## **5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**5.1** Entregar o objeto licitado nos locais supra citados e informados na Ordem de Compra;

**5.2.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra;

**5.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

**5.4.** Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**6.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

**6.2-** Efetuar o pagamento à Contratada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

**6.3-** Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**6.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**6.5-** Documentar as ocorrências havidas;

**6.6-** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

**6.7-** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	210	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	220	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	230	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1010	06.002.26.453.0018.2015	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1590	07.001.10.301.0010.2069	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1600	07.001.10.301.0010.2069	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1610	07.001.10.301.0010.2069	1495	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2420	07.002.10.302.0010.2077	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2430	07.002.10.302.0010.2077	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2440	07.002.10.302.0010.2077	1496	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2650	07.003.10.304.0010.2073	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2660	07.003.10.304.0010.2073	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2670	07.003.10.304.0010.2073	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2840	07.003.10.305.0010.2033	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2850	07.003.10.305.0010.2033	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2851	07.003.10.305.0010.2033	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3120	07.005.10.302.0010.2031	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3130	07.005.10.302.0010.2031	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3400	08.002.20.608.0016.2060	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3560	09.001.12.361.0011.2034	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3570	09.001.12.361.0011.2034	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3580	09.001.12.361.0011.2034	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4150	09.003.12.361.0011.2039	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4160	09.003.12.361.0011.2039	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4170	09.003.12.361.0011.2039	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4420	09.003.12.365.0011.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4430	09.003.12.365.0011.2040	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4720	10.001.08.244.0008.2023	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4900	10.001.08.244.0008.2086	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	5810	10.004.08.244.0008.2027	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	6110	13.001.27.812.0019.2066	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

## 8. FISCAL

8.1. Será gestor do contrato o senhor ANTONIO CARLOS DA SILVA, conforme

Decreto 121/2021. Os fiscais do contrato serão nomeados durante ou posteriormente à realização do processo licitatório.

**INDIANÓPOLIS-PR, 17/08/2022.**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. (inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

---

***JULIANO TREVISAN CORDEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO***

---

***JOSÉ AIRTON GONÇALVES  
ASSESSORIA JURÍDICA***

## **ANEXO II**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **Pregão Presencial nº 61/2022**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... dias do mês de .....de 2022, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Caramuru, nº. 150 nesta cidade de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J sob o nº 75.798.355/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de INDIANÓPOLIS/PR, Senhor JULIANO TREVISAN CORDEIRO, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxx.xxx.xxx SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º XXX.XXX.XX-XX, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida....., neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 61/2022, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ATA tem por objeto **“Contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de reparos e manutenção no ramo de pedreiro e pintor nas áreas públicas do município de Indianópolis”**.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua

assinatura. Podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

**2.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de INDIANÓPOLIS não será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das

hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município de INDIANÓPOLIS, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº 61/2022**, de acordo com a respectiva classificação.

**3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 61/2022**.

**3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 61/2022**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos,

devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**5.3** O Departamento de Compras do Município DE INDIANÓPOLIS reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

**5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de INDIANÓPOLIS.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**6.1** A aquisição dos produtos será efetuada após expedição de regular nota de empenho pelo Município DE INDIANÓPOLIS, “ordem de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

**6.2** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade de aquisição dos produtos, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

**6.3** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**6.4** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de INDIANÓPOLIS, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo Município DE INDIANÓPOLIS, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o Município DE INDIANÓPOLIS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa do Município de INDIANÓPOLIS, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de INDIANÓPOLIS.

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

## **CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição de produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Município DE INDIANÓPOLIS ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1** As emissões de Autorizações de aquisição, suas retificações ou cancelamentos, totais

ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Município de INDIANÓPOLIS ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

## CLAUSULA X – DA GESTÃO

Ficará responsável pela gestão do contrato **Antonio Carlos da Silva, conforme Decreto 121/2021.**

## CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	210	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	220	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	230	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1010	06.002.26.453.0018.2015	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1590	07.001.10.301.0010.2069	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1600	07.001.10.301.0010.2069	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1610	07.001.10.301.0010.2069	1495	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2420	07.002.10.302.0010.2077	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2430	07.002.10.302.0010.2077	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2440	07.002.10.302.0010.2077	1496	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2650	07.003.10.304.0010.2073	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2660	07.003.10.304.0010.2073	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2670	07.003.10.304.0010.2073	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2840	07.003.10.305.0010.2033	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2850	07.003.10.305.0010.2033	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2851	07.003.10.305.0010.2033	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3120	07.005.10.302.0010.2031	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3130	07.005.10.302.0010.2031	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3400	08.002.20.608.0016.2060	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3560	09.001.12.361.0011.2034	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3570	09.001.12.361.0011.2034	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3580	09.001.12.361.0011.2034	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4150	09.003.12.361.0011.2039	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

2022	4160	09.003.12.361.0011.2039	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4170	09.003.12.361.0011.2039	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4420	09.003.12.365.0011.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4430	09.003.12.365.0011.2040	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4720	10.001.08.244.0008.2023	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4900	10.001.08.244.0008.2086	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	5810	10.004.08.244.0008.2027	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	6110	13.001.27.812.0019.2066	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº61/2022, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial: \_\_\_\_\_, no mencionado certame.

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº-**10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

## CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

O Município DE INDIANÓPOLIS providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de INDIANÓPOLIS - PR, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

INDIANÓPOLIS-PR, XX/XX/2022

ASSINATURAS

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO o Município DE INDIANÓPOLIS E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**O Município DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Caramuru, nº. 150, nesta cidade de INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-xx SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, a Sociedade Empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº-105/2022, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 61/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. - O presente Contrato tem por objeto **“Contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de reparos e manutenção no ramo de pedreiro e pintor nas áreas públicas do município de Indianópolis”** conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2. - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº61/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Pregão nº61/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. - Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

**3.1** - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

**1.1** - Entregar o produto no prazo de xxx (xxxxx) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra;

**3.2** - Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.3** - Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

**3.4** - Local de entrega: As mercadorias deverão ser entregues no Setor solicitante da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. - Compete ao **CONTRATANTE**:

**4.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

**4.2-** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

**4.3** - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**4.4**- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**4.5**- Documentar as ocorrências havidas;

**4.6** - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

**4.7**- Rejeitar, no todo ou em parte, produto ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**4.8** - Substituição do bem entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO**

Os fornecimentos do produto deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e Termo de Referência Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

**6.** - Quaisquer produtos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**6.** - Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.**-Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1-** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura de aquisição, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2-** O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3-** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4-** A aquisição dos produtos, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**9.5-** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	210	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	220	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	230	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1010	06.002.26.453.0018.2015	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1590	07.001.10.301.0010.2069	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1600	07.001.10.301.0010.2069	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	1610	07.001.10.301.0010.2069	1495	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2420	07.002.10.302.0010.2077	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2430	07.002.10.302.0010.2077	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

2022	2440	07.002.10.302.0010.2077	1496	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2650	07.003.10.304.0010.2073	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2660	07.003.10.304.0010.2073	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2670	07.003.10.304.0010.2073	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2840	07.003.10.305.0010.2033	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2850	07.003.10.305.0010.2033	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	2851	07.003.10.305.0010.2033	1497	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3120	07.005.10.302.0010.2031	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3130	07.005.10.302.0010.2031	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3400	08.002.20.608.0016.2060	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3560	09.001.12.361.0011.2034	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3570	09.001.12.361.0011.2034	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	3580	09.001.12.361.0011.2034	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4150	09.003.12.361.0011.2039	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4160	09.003.12.361.0011.2039	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4170	09.003.12.361.0011.2039	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4420	09.003.12.365.0011.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4430	09.003.12.365.0011.2040	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4720	10.001.08.244.0008.2023	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	4900	10.001.08.244.0008.2086	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	5810	10.004.08.244.0008.2027	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2022	6110	13.001.27.812.0019.2066	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

11. -Os preços para aquisição dos produtos do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico- financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Município de INDIANÓPOLIS, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12. - Ficará responsável pela gestão do contrato **Antonio Carlos da Silva, conforme Decreto 121/2021.**

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade



na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13. - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14. - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de INDIANÓPOLIS, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**15.1-** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.2-** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.3-** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2-** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) administrativa determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3-** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93

e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18. - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

19. - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de CIANORTE/PR, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

INDIANÓPOLIS-PR, XX/XX/2022.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

**PREGÃO N.º 61/2022**

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação no Presente  
Certame Licitatório.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos  
fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal

Cargo: .....

CPF .....

## **ANEXO V**

**Pregão N°. 61/2022**

### **Formulário Padrão de Proposta**

**Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 61/2022 - Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS - PR.**

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**Tipo:** MENOR VALOR POR LOTE

**OBJETO : “Contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de reparos e manutenção no ramo de pedreiro e pintor nas áreas públicas do município de Indianópolis”.**

**1- VALOR GLOBAL** em algarismo e por extenso.

**2- PREÇO UNITÁRIO** discriminado em Planilha.

**3- VALIDADE DA PROPOSTA:** de no mínimo 60 dias.

**4- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 12 meses.

**Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:**

**-Nome Completo:**

**-Nacionalidade:**

**-Estado Civil:**

**-Profissão:**

**-Endereço Completo:**

**-RG nº:**

**-CPF nº:**

**Dados da Empresa:**

**-Razão Social:**

**-Endereço Completo:**

**-CNPJ nº:**

**-Inscrição Estadual (se houver):**

**-Inscrição Municipal nº (se houver):**

**-Telefones**

**-Fax**

**-E-mail**

**-Conta Bancária nº:**

**-Agência nº**

**- Banco:**

**Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ**

## **ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na rua (Av.) \_\_\_\_\_ N.º  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022- Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

**Cidade-UF, de de 2022.**

**ASSINATURA**

**NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA**

**RG: /CPF:**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022**

A Empresa..... Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022  
DECLARAÇÃO (MODELO)**

A empresa ..... declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022**.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO (MODELO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2022**

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos produtos.

Local e data

Assinatura do Responsável

## ANEXO X

### ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo Sr. Pregoeiro

O Empresário / Os sócios, \_\_\_\_\_ da empresa, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da licitante), (Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ doravante denominado (Identificação da licitante) \_\_\_\_\_  
para fins do Edital nº **61/2022** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital nº **61/2022** foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº **61/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº **61/2022**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº **61/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital **61/2022** quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital de nº **61/2022**, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº **61/2022** antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº 61/2022 não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de INDIANÓPOLIS-PR antes da abertura oficial das propostas;

LOCAL, DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE